

PL

5637/2026

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.637/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bonfim o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no lugar denominado “Grotá de Cima”, distrito de Santo Antônio da Vargem Alegre, no Município de Bonfim, e registrado sob o nº 25.167, a fls. 29 do Livro 3/R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implantação e ao funcionamento de Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV –, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, bem como à execução de outros serviços socioassistenciais de interesse público.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A presente proposição visa a destinação do bem referido para fins de interesse público, especialmente na área da assistência social.

O imóvel, anteriormente utilizado para funcionamento de unidade escolar estadual, encontra-se atualmente sem uso educacional, o que possibilita sua readequação para atendimento de demandas sociais relevantes no âmbito local.

Trata-se de ação estruturante voltada à promoção do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade social, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na ampliação da participação social.

A destinação proposta permitirá a ampliação da oferta de serviços socioassistenciais no Município, contribuindo para maior eficiência no atendimento às famílias acompanhadas pela rede de proteção social.

Ademais, a medida observa os princípios da eficiência e da economicidade, ao evitar a ociosidade de bem público estadual e possibilitar sua utilização direta em política pública essencial, conferindo efetividade à função social do patrimônio público.

Diante do relevante interesse público da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102, do Regimento Interno**.